



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025
VALIDADE: 1 (UM) ANO
DATA: ____/____/2025

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE PACATUBA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, representado pela SECRETARIA DE _____, neste ato pelo respectivo Secretário, Sr. _____, doravante denominados _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025, bem como, a classificação das Propostas publicada no Quadro de Avisos e Publicações do Município – (Flanelógrafo) na Sede desta Prefeitura, e a respectiva homologação datada de _____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, pelo Decreto nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE _____**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº _____/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua publicação e vigorará PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPAC
Matrícula: 9143



306
b

3.1.1. A resenha da Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na afixação no Quadro de Avisos e Publicações do Município – (Flanelógrafo) na Sede desta Prefeitura, Portal da Transparência e Acesso à Informação de Pacatuba-CE, Portal de Licitações dos Municípios – TCE-CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de _____ do Município de Pacatuba, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, o(s) quantitativo(s), marca(s), empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS II e III da presente Ata, em ordem de classificação das Propostas.

5.2. Poderá ser incluído na presente Ata, na forma do ANEXO IV, o registro dos demais licitantes que aceitem registrar as suas propostas com preços iguais aos do adjudicatário, obedecida a ordem de classificação da licitação.

5.3. O registro que se refere a cláusula anterior tem por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão cadastro de reserva será efetuada quando houver a necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 86 da Lei nº 4.133, de 2021.

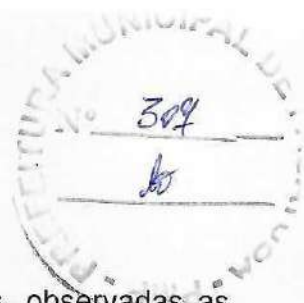
6.1.1. O órgão poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do caput desta cláusula.

6.1.2. Deverá ser justificada a necessidade e demonstrado o planejamento nas adesões entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pacatuba.

6.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os órgãos participantes.

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e com os órgãos participantes.

6.5. Poderá ser solicitado ao órgão ou entidade referida no subitem 4.1 adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, pelo Decreto nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e,

7.1.4. Resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - TOMP
Matrícula: 912



8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, edital e em normas aplicáveis.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no Decreto nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no subitem 8.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPM
Matrícula: 9143



9.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

9.5. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos nas cláusulas 6.2 e 6.3 da presente Ata.

9.6. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores registrados na presente Ata será formalizada pelo órgão ou entidade por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O instrumento contratual que trata a cláusula anterior deverá ser assinada no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. Poderá ser firmado contratos concomitantes pelo mesmo órgão, desde que devidamente justificada a sua necessidade, podendo ser acrescidos a qualquer tempo na forma da Lei.

10.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos objetos/execução dos serviços, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

11.1.1.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

11.1.1.2. O fornecedor não assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.1.3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



11.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados deverá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no Decreto Municipal Nº 2.424/2023.

11.5. O fornecedor interessado no cancelamento deverá proceder da seguinte forma:

11.5.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

11.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por quaisquer meios comprovados, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.8. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

11.9. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento.

11.10. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será

Markson de Almeida
Presidente do MPM
Matrícula: 911



descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. O fornecedor beneficiário da Ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

12.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

12.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 5 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência e cancelamento do registro de preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Markson de Almeida
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



312
6

12.6. A falta dos objetos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

12.7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12.8. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.9. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

13.2.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

13.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

13.3. O contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da presente Ata, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços que o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE, __ de ____ de 2025.

<SECRETÁRIO>
SECRETARIA
GERENCIADOR(A) DA ARP

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
DETENTOR(A) DA ARP

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria de _____
Ordenador de Despesas

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria de _____
Ordenador de Despesas

Secretaria de _____
Ordenador de Despesas

Secretaria de _____
Ordenador de Despesas

Secretaria de _____
Ordenador de Despesas

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

E-MAIL:

RG Nº

CPF Nº

BANCO:

AGÊNCIA Nº

CONTA CORRENTE Nº

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matricula: 9148

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

REGISTRO DE PREÇO(S) UNITÁRIO(S)
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, QUANTITATIVO, MARCA E EMPRESA
FORNECEDORA

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº/2025,
celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACATUBA e as Empresas cujos preços estão a seguir
registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº/2025.

LOTE
ESPECIFICAÇÃO:
FORNECEDOR:

QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS/LOTES DO PREGÃO]

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025

CADASTRO DE RESERVA

EMPRESA:
CNPJ Nº.
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOTE						
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRI- CANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL/ GLOBAL R\$
VALOR TOTAL/GLOBAL					R\$	

Obs.: Só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas no Decreto nº 2.424/2023.

Markson de Almeida Nobre
Presidente - IPMP
Matrícula: 9148